

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de oitenta milhões de euros.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade reserva-se ao direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará com tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alimentação, a terceiros.

9.º

1 — A gerência da sociedade, pertencente aos sócios, desde já nomeados gerentes, os quais, conforme deliberação da assembleia geral, serão ou não remunerados, podendo essa remuneração consistir total ou parcialmente em participações nos lucros da sociedade, podendo ainda ser atribuídas gratificações aos sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Conferido, está conforme.

28 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.  
3000218338

POMBAL

### SOCINAT — COMÉRCIO DE MADEIRAS CELULÓSICAS E TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1859; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 19/000222.

Certifico foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital com alteração parcial do pacto social.

No dia 16 de Fevereiro de 2000, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.ª Natália Maria Jordão Dias, número de identificação fiscal 201077523, casada com José Paulo Carvalho, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Carriço, concelho de Pombal, onde é residente no lugar de Cabeço.

2.º José Maria de Carvalho e mulher, Emília Soares Paulo, naturais da freguesia de Almagreira, concelho de Pombal, onde são residentes na Rua do Rossio, 1, lugar de Chãs, que intervêm na qualidade de representantes legais de seu filho: Lino Paulo de Carvalho, número de identificação fiscal 211562114, menor de 16 anos de idade, natural da indicada freguesia de Almagreira, com os pais residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade n.ºs 10171603, de 26 de Julho de 1996, 2631607, de 20 de Janeiro de 2000, e 4232887, de 20 de Janeiro de 2000, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e a qualidade de representantes legais através do bilhete de identidade do menor n.º 12519782 emitido em 10 de Julho de 1999 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Disseram os outorgantes, nas qualidades em que intervêm:

Que ela primeira outorgante e representado menor são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma SOCINAT — Comércio de Madeiras Celulósicas e Transportes, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 503855600, com sede no lugar de Cabeço, freguesia de Carriço, concelho de Pombal, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1859, com o capital social, integralmente realizado e registado, de dez milhões de escudos, distribuído por duas dos valores nominais e titulares seguintes uma de seis milhões de escudos, pertencente a ela sócia Natália Maria Jordão Dias, e uma e quatro milhões de escudos, pertencente ao sócio Lino Paulo de Carvalho.

Que esta sociedade foi constituída por escritura outorgada no dia 5 de Fevereiro de 1997, no Cartório Notarial de Pombal, iniciada a fl. 96, do respectivo livro n.º 44-E.

Que, pela presente escritura, deliberam e procedem ao seguinte:

A — Elevam o capital da sobredita sociedade de dez milhões de escudos, para dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos, sendo o aumento de vinte e quatro mil e cem escudos, realizado em numerário e subscrito por ambos os sócios, na proporção das suas quotas e com cuja quantia cada sócio reforça a sua quota.

B — Concomitantemente alteram o pacto social quanto ao capital, fazendo a alteração da denominação do mesmo capital para euros, alterando-o ainda quanto ao § 1.º do artigo 4.º, pelo que o artigo 3.º e § 1.º do artigo 4.º passam a ter a seguinte nova e actual redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros (equivalente a dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos) e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de trinta mil euros, pertencente à sócia Natália Maria Jordão Dias, e uma de vinte mil euros, pertencente ao sócio Lino Paulo de Carvalho.

4.º

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura da gerente Natália Maria Jordão Dias.

Que o dinheiro subscrito no ora operado aumento já deu entrada na Caixa social e não é exigível pela Lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entrada e a parte subscrita pelo menor resulta de aplicação de dinheiro do próprio menor.

Assim outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo comercial deste acto no prazo de três meses na competente Conservatória.

Está conforme o original.

15 de Março de 2000. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000218285

LISBOA

CADAVAL

### C. I. R. A. — CENTRO DE INSEMINAÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 301/950630; identificação de pessoa colectiva n.º 503310700; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 09/25071995.

Certifico o texto que se segue é a reprodução integral da escritura pública de aumento de capital e alteração do pacto, outorgada em 13 de Março de 1995, a fl. 85 do livro n.º 172-A do 2.º Cartório Notarial de Santarém.

#### Divisão, cessão, aumento de capital e alteração do pacto

No dia 13 de Março de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Santarém, perante mim o licenciado José Manuel Fernandes, Notário deste Cartório, compareceram:

1.º Alexandre Cordeiro Correia e esposa Ana Maria da Silva Neto Correia, casados sob o regime comunhão adquiridos, naturais ele da freguesia de Tremez, deste concelho e ela da freguesia e concelho do Barreiro, domiciliados na Rua de São Tiago, no lugar e freguesia de Tremez referida, contribuinte fiscal número 130946613 e 125960455.

2.º Teodomiro Manuel do Rosário Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Marvila, desta cidade onde é domiciliado na Rua de Olivença, 17, 5.º, frente, contribuinte fiscal número 117590045.

3.º Gonçalo Maria Belo Rebelo de Andrade, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, casado no dito regime de separação de bens com Maria Teresa Franco Pancada da Silveira, domiciliado na Quinta de São Francisco, Pêro Moniz no Cadaval, contribuinte fiscal número 125447434.

E declararam: os primeiros e segundos.

Que sendo eles nesta data os únicos sócios da sociedade comercial por quotas C. I. R. A. — Centro de Inseminação e Reprodução Animal, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva 503310700, com sede na Rua de São Tiago, no lugar e freguesia de Tremez, deste concelho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, sob o n.º 2933, com o capital social de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio, inteiramente realizadas e liberadas.

Que ele primeiro outorgante divide aquela quota de duzentos mil escudos, em duas novas quotas, uma de cento e cinquenta mil escudos, que reserva para si e outra de cinquenta mil escudos, que devidamente autorizado por sua esposa, cede pelo seu valor nominal que já recebeu, ao terceiro outorgante.

O segundo outorgante divide a sua quota de duzentos mil escudos em duas novas quotas, uma de cento cinquenta mil escudos que reserva para si e outra de cinquenta mil escudos, pelo seu valor nominal que já recebeu, cede ao terceiro outorgante.

Que em nome da sociedade se autorizam mutuamente nas cessões de quotas.

O terceiro: que aceita as cessões e unifica numa única quota de cem mil escudos, as duas ora adquiridas.

Os ora actuais sócios, primeiro, segundo e terceiro outorgantes de comum acordo deliberaram:

a) Manter gerentes os anteriores sócios.

b) Nomear gerente para os fins do pacto social o novo sócio.

c) Aumentar o capital social de quatrocentos mil escudos para quatrocentos e cinquenta mil escudos, sendo o seu aumento de cinquenta mil escudos, subscrito em dinheiro pelo novo sócio Gonçalo Maria Belo Rebelo de Andrade em aumento da sua quota de cem mil escudos, ficando agora a deter na sociedade uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos;

d) Mudar a sede da sociedade para a Quinta de São Francisco, freguesia de Pêro Moniz, concelho do Cadaval.

Declararam ainda todos os sócios sob sua inteira responsabilidade na qualidade de gerentes, que o dinheiro referente ao capital já deu entrada na Caixa social e que não é exigida pela lei ou pelo contrato social a realização de outras entradas.

Em consequência alteram o contrato social enquanto aos seus artigos primeiros, terceiro e quarto, que ficam com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade tem a denominação C. I. R. A. — Centro de Inseminação e Reprodução Animal, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Quinta de São Francisco, freguesia de Pêro Moniz, concelho do Cadaval.

3.º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita e correspondente à soma de três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, pertence a todos os sócios já nomeados gerentes e as futuras nomeações, poderão ser feitas em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sejam de que natureza forem, são necessárias as assinaturas de três gerentes.

§ 2.º Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Arquivo uma certidão da aludida Conservatória pela qual verifiquei a qualidade do primeiro e segundo outorgantes. Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal. Fiz, em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura e explicação desta, tendo-os advertido de que têm o prazo de três meses para efectuarem o registo deste acto na respectiva Conservatória.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante a alteração parcial do contrato.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*. 3000218053

## CASCAIS

### VISA — CONSULTORES DE GEOLOGIA APLICADA E ENGENHARIA DO AMBIENTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9108 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 502835257; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 14/970617.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 100 000\$ para 1 790 000\$, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Visa — Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Gomes Freire

de Andrade, 3, rés-do-chão, A, freguesia da Parede, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão setecentos e noventa mil escudos, e acha-se dividido em três quotas: uma, de novecentos mil escudos pertencente ao sócio Vítor Manuel Ramos Correia, outra, de oitocentos e quarenta mil escudos pertencente ao sócio António Pedro da Silva Mimoso e, outra, de cinquenta mil escudos pertencente à sócia Paula Maria Lucas Pato.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos, Vítor Manuel Ramos Correia e António Pedro da Silva Mimoso, já nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218031

### COELHO & LEONARDO — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOLDURAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 777/980713 (Oeiras); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/980713.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Coelho & Leonardo — Comércio e Serviços de Molduras, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Outorela, Rua do Alto da Montanha, 33, concelho de Oeiras, freguesia de Carnaxide, podendo ser transferida para outro local dos mesmo concelho ou concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá estabelecer em qualquer ponto do País ou estrangeiro, filiais, delegações ou outra espécie de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto social na execução de serviços de emoldramento, e todo o comércio relacionado com o ramo, nomeadamente quadros, estampas, serigrafias, impressão digital, obras de arte originais, fotografia e consumíveis para pintura.

3.º

O capital social é de quatrocentos e vinte mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, tendo cada uma o valor de duzentos e dez mil escudos, pertencente a cada um dos primeiro e segundo outorgantes.

4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares, desde que a assembleia geral o delibere por maioria qualificada de votos representativos de todo o capital social até ao montante global de dez milhões de escudos.

5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência e, na sua renúncia, aos sócios não cedentes.

2 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral para o efeito convocada, mediante o envio aos sócios em carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

3 — A ausência do sócio ou seu representante na assembleia geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia expressa ao exercício do direito de preferência.